

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 24.163 - EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

“LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DE EMERSON PINTO DE ARAÚJO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e,

CONSIDERANDO o falecimento do professor, historiador, escritor, ex-vereador e ex-presidente da Câmara Municipal, **EMERSON PINTO DE ARAÚJO**, ocorrido na data de 22 de Fevereiro de 2023, nesta cidade de Jequié-BA.

CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade Jequeense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda de um homem exemplar, justo, competente, imparcial e respeitável.

CONSIDERANDO que o Senhor **EMERSON PINTO DE ARAÚJO**, foi responsável pela reconstituição do acervo histórico de Jequié-BA, que se perdeu na enchente de 1914, além disso, foi um dos grandes nomes da pesquisa, registro e publicação da história sobre o desenvolvimento e consolidação cultural, econômica, social e política do município, sendo de fundamental importância para a compreensão da formação da cidade e seu povo.

Também participou da fundação da Associação Cultural Dante Alighieri, do Conselho Comunitário, da Associação Jequeense de Imprensa, do Clube da Imprensa, do Comitê Cidades Irmãs Jequié-Takoma Park, Academia de Letras de Jequié e dirigiu várias entidades, entre as quais, a Loja Maçônica União Beneficente e o Rotary Club de Jequié.

E, CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal render justas homenagens àqueles que com seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação contribuíram para a população do Município de Jequié.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado luto oficial de 3 (três) dias, em todo o território do Município de Jequié, a partir da presente data, em homenagem póstuma e sinal de respeito pelo passamento de **EMERSON PINTO DE ARAÚJO**.

Art. 2º - Em homenagem ao Homem, Cidadão, e Benfeitor **EMERSON PINTO DE ARAÚJO**, durante o período do luto oficial previsto no art. 1º deste decreto, as bandeiras do Município, hasteadas nos órgãos públicos e nas empresas, deverão ficar a meio mastro.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequezinho, Jequié-BA – Tel. 0800 808 0118
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequeie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

ZENILDO BRANDÃO SANTANA

= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 24.163 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

VAGNER DE CASTRO AMPARO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. 0800 808 0118
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Av. Otávio Mangabeira | S/N | Km 3 | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
E30636D12F60566FA59C7480D34CA334